



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ 18.243.287/0001-46 - Rua Delfim Moreira, 62.
CEP: 37.150-000
"Construindo uma cidade cada vez melhor"
Administração: 2010/2012.

149
6/10/11

LEI N.º 2.215, de 04 de outubro de 2011.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro/MG, aprovou e eu Prefeita do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Departamento de Educação, Cultura e Cidadania.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade auxiliar na organização da cultura, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência de ações e condutas culturais no município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - cooperar com o Conselho Estadual e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Cultura;
- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática da cultura, objetivando que maior número da população tenha acesso à cultura, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que necessitem de financiamento para execução;
- IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações culturais sediadas no Município;
- V - zelar pela memória da cultura local;
- VI - contribuir para a formulação da política de integração entre a cultura, esporte, a educação e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pelo conhecimento cultural local;

Telefone (35)3561-2000 - e-mail=camila.procuradoria@carmodorioclaro.mg.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ 18.243.287/0001-46 - Rua Delfim Moreira, 62.

CEP: 37.150-000

"Construindo uma cidade cada vez melhor"

Administração: 2010/2012.

150

60002

- VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a cultura, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a cultura; e
- IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;
- X - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;
- XI - identificar e colaborar para a identificação, no âmbito deste Município e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes, além do Chefe da Seção de Cultura, como membro nato:

- I - dois representantes do Poder Executivo;
- II - dois representantes do Poder Legislativo;
- III - dois representantes de Associações, entidades ou museus ligados à Cultura com sede neste Município;
- IV - dois professores da rede pública e dois professores da rede particular de ensino;
- VII - um representante dos usuários dos programas e projetos comunitários, desenvolvidos pela Seção de Cultura.

§ 1º Com exceção dos representantes da Administração Pública, que serão indicados pelo Chefe do Executivo, os demais indicarão seus representantes à Seção de Cultura, para posterior Ato de designação do Governo.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Cultura e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Os representantes do Poder Público ou de associações ligadas à cultura poderão ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 4º Os suplentes substituirão os membros titulares do CMC no impedimento, afastamento ou ausência destes.

Telefone (35)3561-2000 - e-mail=camila.procuradoria@carmodorioclaro.mg.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
CNPJ 18.243.287/0001- 46 – Rua Delfim Moreira, 62.
CEP: 37.150-000
" Construindo uma cidade cada vez melhor"
Administração: 2010/2012.

151
Cam

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente do CMC são eleitos entre os conselheiros, por maioria absoluta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de três Conselheiros.

Art. 12 Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 O Conselho Municipal de Cultura pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Seção de Cultura, especialmente designado para tal função.

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal da cultura – FMC, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Educação, e segundo as deliberações do CMC.

Telefone (35)3561-2000 – e-mail=camila.procuradoria@carmodorioclaro.mg.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ 18.243.287/0001-46 - Rua Delfim Moreira, 62.

CEP: 37.150-000

"Construindo uma cidade cada vez melhor"

Administração: 2010/2012.

152
1/2011

Art. 16 São receitas do FMES.

- I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – recursos oriundos da União, Estados, Município e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas culturais;
- III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo.

Art. 17 Fica assegurada ao FMC autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos.

Art. 18 O FMC é gerido pelo Conselho Municipal de Cultura, que obriga-se a publicidade das ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas.


Art. 19 Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

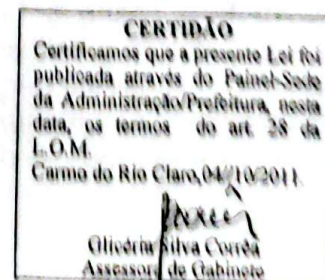
Art. 20 No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 21 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Cultura articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Rio Claro, 04 de outubro de 2011.


Maria Aparecida Vilela
Prefeita do Município



Telefone (35)3561-2000 - e-mail=camila.procuradoria@carmodorioclaro.mg.gov.br